

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260037**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023.2026-000006**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-2026**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20260037, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, POR INTERMÉDIO **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** E A EMPRESA **M7 MUSIC PRODUÇÕES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE RIO MARIA – PA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 04.144.176/0001-78**, com sede administrativa na Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, CEP 68530-000, neste ato representado por sua Exma. Prefeita Municipal, Sra. **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, inscrita no CPF nº 300.261.052-68, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. **ILDENE MARTINS DE CARVALHO**, nomeada pelo Decreto nº 008/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M7 MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 60.327.504/0001-42**, com sede na Rua Mississippi, Lote 20, Setor 874, Jardins Porto, CEP 75.255-430, E-mail: [m7producoesoficial@gmail.com](mailto:m7producoesoficial@gmail.com)/fone: (62)98154-8834 | (62)98300-5225, Senador Canedo – GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rony Peterson Mendes Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do **RG nº 5.378.297** e inscrito no **CPF sob o nº 033.861.011-19**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "FELIPE RODRIGUES" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO TRADICIONAL EM COMEMORAÇÃO AO 44º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA**. No dia 14 de maio de 2026, com início previsto para às 21h00min da noite, será realizada a apresentação conforme descrito no **Processo**

**Administrativo nº 023.2026-000006 e na Inexigibilidade de Licitação nº 006-2026.**

**1.2. Item Contratado:**

| ITEM       | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  | UNIDADE | QUANTIDADE       | VALOR UNITÁRIO |
|------------|---|---------|------------------|----------------|
| 162161     | CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR FELIPE RODRIGUES - Mar  | SERVIÇO | 1,00             | 140.000,000    |
| 140.000,00 | ca.: SHOW ARTÍSTICO<br>Felipe Rodrigues é cantor, compositor, músico e produtor musical, reconhecido por sua atuação no segmento da música gospel/cristã. Ao longo de sua trajetória artística, consolidou-se como um profissional versátil e de destaque no cenário musical brasileiro, possuindo um vasto repertório como compositor, com mais de 350 músicas gravadas por diversos artistas e bilhões de visualizações e reproduções nas principais plataformas digitais, o que demonstra a grande aceitação de suas obras pelo público. Em sua carreira solo, dedica-se especialmente à música gospel/cristã, levando ao público mensagens de fé, esperança e espiritualidade por meio de suas composições e apresentações, conquistando admiradores em diversas regiões do país. |         |                  |                |
|            |   |         | VALOR GLOBAL R\$ | 140.000,00     |

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso II, e art. 145, § 1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, in verbis:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

*Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

*§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

2.2. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de

janeiro de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**. O pagamento será realizado em **parcela única**, correspondente ao valor integral da contratação, **devendo ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da apresentação artística**, programada para ocorrer no dia **14 de maio, quinta-feira, às 21h00min da noite**.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Prefeitura Municipal de Rio Maria, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da CONTRATANTE, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

4.2. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

4.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21, inclusive

quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

**4.5.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;

**4.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**4.9.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**4.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Prefeitura Municipal de Rio Maria.

**5.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**5.3.** A CONTRATANTE se responsabilizará pela produção, estrutura, som, iluminação, camarim, palco, bem como todas as especificações do Rider Técnico da CONTRATADA, que deve ser anexado ao processo de inexigibilidade;

**5.4.** Deverá ficar sob responsabilidade da contratante, todos os encargos oriundos do ECAD e seus derivados, sem nenhuma responsabilidade para à contratada;

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Fica designada a servidora: **Neumara Sousa Alves**, inscrita no CPF sob o nº 552.594.482-00, para ser a Gestora deste instrumento contratual e o servidor: **Claudio Dos Santos Coutinho**, inscrito no CPF sob o nº 087.125.062-49, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

6.4. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, conforme descrição:

*FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMTURM - órgão 20  
23.695.0015.2-211 - REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIO MARIA  
3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica*

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

8.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando a contratada administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

8.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela

correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**8.3.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.**

**8.5.** A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**8.6.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo 11-B, artigo 337- E e seguintes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1. Vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia 31 de agosto de 2026**, e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

**10.2.** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº, 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Prefeitura Municipal de Rio Maria os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS**

**12.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

**12.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

**12.3.** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro de Rio Maria-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores, e no que for correlato ao Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024.

**14.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Rio Maria - PA, 06 de abril de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
CNPJ N° 04.144.176/0001-78  
**CONTRATANTE**

**M7 MUSIC PRODUCOES LTDA**  
CNPJ N° 60.327.504/0001-42  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_